

Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) - 008/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 05/12/2024 às 21:27:14

Setores (CC):

SGP

Setores envolvidos:

GAB, SGP

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL “QUEBRANDO O SILENCIO” PROJETO DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

JUSTIFICATIVA

O Projeto de instituir o dia “Quebrando O Silêncio”, tem como motivo o trabalho organizado e promovido pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, com o objetivo de estabelecer, anualmente, o quarto sábado do mês de agosto.

O Projeto é de extrema importância porque tem como foco principal alertar as pessoas sobre os abusos e violência contra idosos, crianças e adolescentes, com isso dará ênfase na luta contra o abuso e violência.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 05 de Dezembro de 2024

RODRIGO MENDES

Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL "QUEBRANDO O SILENCIO"
PROJETO DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO
MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal "QUEBRANDO O SILENCIO" Projeto da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no município de Paríquera-Açu, que se realizará anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Parágrafo único. O Projeto se caracterizará com a realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência contra mulher, criança, adolescente e idoso.

Art. 2º O Dia "Quebrando o Silêncio" terá por finalidade:

I - esclarecer a população sobre as formas de violência doméstica praticada contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos;

II - fortalecer as vítimas ao enfrentamento das situações, visando o rompimento dos ciclos de violências, denunciando os fatos;

III - incentivar a comunicação de violência ocorrida contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, através do "Disque 100", garantido o sigilo do denunciante;

IV - orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto a direitos, deveres e indicação aos órgãos competentes para as providências cabíveis e o necessário apoio;

V – orientar os pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa a identificar possíveis sinais de abusos infantis e tomar todas as providências cabíveis;

Art. 3º O Poder Público poderá adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 05 de Dezembro de 2024

Rodrigo Mendes
Vereador





PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer da CCJR nº 01/2025 sobre o Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Mendes, que institui o Dia Municipal "Quebrando o Silêncio" Projeto da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no Município de Pariquera-Açu, e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Rodrigo Mendes, que visa instituir o Dia Municipal "Quebrando o Silêncio" no Município de Pariquera-Açu, a ser realizado anualmente no quarto sábado do mês de agosto.
2. Segundo a justificativa, a data tem como objetivo promover a conscientização e a prevenção da violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, por meio de palestras, passeatas e distribuição de materiais informativos. A iniciativa tem origem em projeto da Igreja Adventista do Sétimo Dia e busca mobilizar a sociedade para o enfrentamento dessas formas de violência.
3. O projeto estabelece que o Poder Público poderá apoiar a realização de atividades relacionadas à campanha, conforme disponibilidade orçamentária.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa dos projetos submetidos à sua apreciação, conforme o art. 46, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
6. A matéria se enquadra como de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e o projeto atende ao interesse público ao promover a conscientização e prevenção da violência.



7. A iniciativa está em consonância com o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência legislativa comum.
8. No que se refere à técnica legislativa, a proposta segue o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto à elaboração das leis.
9. Quanto à juridicidade, não há impedimento legal para a aprovação da matéria em Plenário, tendo em vista que a instituição de datas comemorativas no âmbito municipal encontra amparo no ordenamento jurídico vigente.
10. No mérito, a proposta contribui para a ampliação do debate sobre a prevenção e o combate à violência, alinhando-se a campanhas nacionais e internacionais sobre o tema.
11. Por fim, a aprovação da propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (5 votos), conforme disposto no Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, somos FAVORÁVEIS à deliberação e aprovação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR

VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR

VER. RODRIGO MENDES
Membro da CCJR